

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 25/CA/2021 de 29 de julho

Aprovação do Relatório da Consulta Prévia e Decisão sobre a Definição do *Glide Path* de Taxas de Terminação Móvel, a vigorar por um período de 18 meses

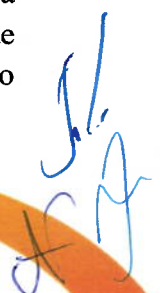
Enquadramento

Nos termos do artigo 54.º do Decreto - Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN), neste caso, a Agência Reguladora Multisectorial da Economia-ARME, definir, analisar os mercados e, caso a mesma concluir que estes não são efetivamente concorrenciais, determinar quais as empresas com Poder de Mercado Significativo – abreviadamente PMS, e impor-lhes obrigações regulamentares específicas adequadas ou manter ou alterar as obrigações, caso essas já existam.

Ainda, ao abrigo do artigo 71.º do mesmo diploma, *“quando uma análise de mercado indique que uma potencial falta de concorrência efetiva implica que os operadores possam manter os preços a um nível excessivamente elevado ou aplicar uma compressão da margem de preços em detrimento dos utilizadores finais, a ARN pode impor obrigações de amortização de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação de adotar sistemas de contabilização de custos, para fins de oferta de tipos específicos de acesso ou interligação”*.

A Deliberação nº 41/CA/2020, de 20 de novembro, que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm PMS, veio a reforçar os problemas concorrenciais decorrentes da prática de preços de terminação excessivos associados a um elevado diferencial nos preços de retalho entre as chamadas *on-net* e *off-net*.

Na verdade, tais práticas reforçam os efeitos de rede, os quais se fazem sentir de forma intensa nos mercados retalhistas móveis, tornando menos atrativas as redes de menor dimensão, o que afeta a sua capacidade competitiva, agravando ainda mais o efeito de rede (através do uso recorrente de chamadas *on-net* mais baratas ou a custo único de uma subscrição).



Decorrendo dos problemas concorrenciais identificados, e atendendo a que as obrigações anteriores não permitam resolver suficientemente o problema dos preços excessivos da terminação, torna-se necessária uma intervenção regulatória, através da descida dos preços de terminação para valores baseados em custos incrementais de longo prazo (*LRIC* “puro”), uma vez que só assim as referidas distorções competitivas podem ser eliminadas, decorrendo dessa intervenção regulatória, benefícios para a concorrência do mercado e para a defesa dos interesses dos consumidores, tendo a ARME definido um período de 18 meses para a adaptação das taxas das operadoras aos resultados do modelo.

Assim, em conformidade com o Sentido Provável de Decisão sobre Definição do *Glide Path* de Taxas de Terminação Móvel, a vigorar por um período de 18 meses, aprovada pela Deliberação n.º 19/CA/2021 de 13 de Maio, ficou assente que a definição de uma *Glide Path* irá permitir baixar as taxas máximas de terminação móvel, alinhado às melhores práticas internacionais, evitando, assim, uma descida disruptiva, tendo em conta os resultados do modelo de custeio.

Nesse âmbito, foi submetida à audiência prévia dos interessados o Sentido Provável de Decisão sobre Definição do *Glide Path* de Taxas de Terminação Móvel a vigorar por um período de 18 meses, com o objectivo fixar os preços máximos de terminação a aplicar durante esse período.

Consulta Pública

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados na alínea d) do art. 4º do Regime jurídico das entidades reguladores independentes nos sectores económico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VII/2012, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, no artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro, e cumprindo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2021 de 20 de abril, e na Deliberação n.º 1/2006, de 27 de novembro, a ARME submeteu à audiência prévia dos interessados, por um período de 20 (vinte) dias úteis, o Sentido Prévavel de Decisão sobre Definição do *Glide Path* de taxas de terminação móvel a vigorar por um período de 18 meses.

Assim,

Considerando:

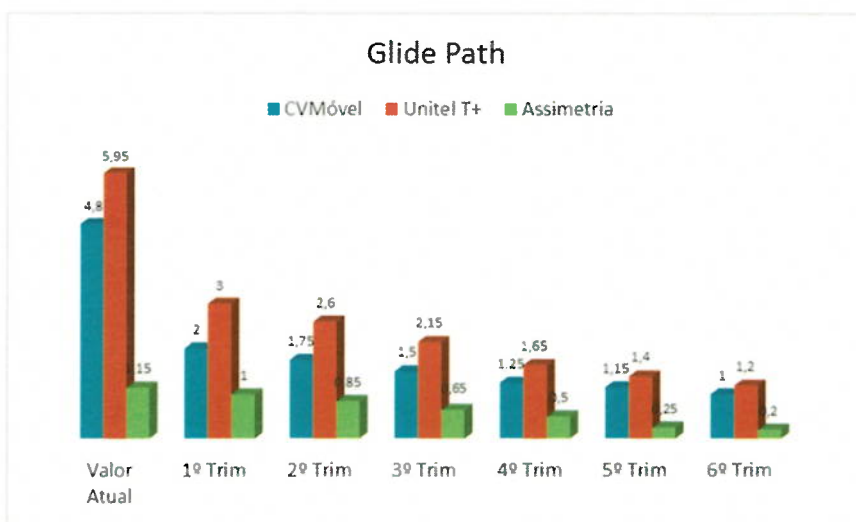
- (i) Os objetivos de regulação, consagrados na alínea a) do n.º 1 alínea a) do n.º 2, todos do artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de Abril.
- (ii) A Deliberação n.º 41/CA/2020, de 20 de novembro, que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do sector comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm Poder de Mercado Significativo (PMS) nos mercados relevantes.

- (iii) A Deliberação n.º 03/CA/2021, de 22 de janeiro, que aprova a Decisão sobre o Mercado de Terminação Móvel - Especificação de Obrigação de Controlo de Preços;
- (iv) O procedimento geral de consulta, previsto no art. 7º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021, de 20 de abril;
- (v) As atribuições da ARME, previstas nas alíneas a), e) e f) do nº do 12º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.
- (vi) As competências da ARME de fixar os preços e as tarifas conforme o disposto no do artigo 16º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;
- (vii) Os artigos 63.º e 71.º previsto Decreto - Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de Abril ;
- (viii) O procedimento geral de consulta pública da ARME, prevista na Deliberação nº. 01/2006, de 27 de novembro;
- (ix) A reação do operador Unitel T+, ao documento de consulta pública;
- (x) A reação da operadora, CVMóvel, SA, ao documento de consulta pública;
- (xi) O Relatório de Consulta pública e audiência prévia dos interessados sobre Desenvolvimento e implementação do modelo de custeio de terminação Móvel *LRIC " Puro "* - Definição dos conceitos e abordagem metodológica, publicado no dia 12 de abril;
- (xii) O Sentido Provável de Decisão sobre Definição do *Glide Path* de taxas de terminação móvel a vigorar por um período de 18(dezoito) meses, submetido à audiência prévia dos interessados por um período de 20 (vinte) úteis dias, aprovado pela Deliberação n.º 19/CA/2021, de 13 de Maio;
- (xiii) A reação do operador Unitel T+, ao Sentido Provável de Decisão;
- (xiv) A reação do Grupo CVTelecom - CVMóvel, SA, ao Sentido Provável de Decisão;

O Conselho de Administração da ARME, na sua reunião de 29 de julho de 2001 deliberou o seguinte:

1. Aprovar o Relatório de Consulta prévia sobre o Sentido Provável de Decisão sobre a Definição do *Glide Path* de taxas de terminação móvel, a vigorar por um período de 18 (dezoito) meses;

2. Fixar os novos preços máximos de terminação móvel, a vigorar a partir do dia 1 de agosto, conforme o *Glide Path*:
3. Determinar que findo o período de 18 (dezoito) meses, os novos preços máximos de terminação móvel a fixar pela ARN terão por base os resultados dos modelos de custeio aprovados, considerando as informações reportadas pelas operadoras.



4. Notificar as operadoras de Comunicações Electrónicas, publicitar e disponibilizar o Relatório de Consulta prévia no Website da ARME.

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de agosto de 2021.

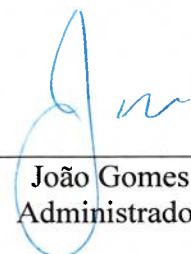
Praia, 29 de julho de 2021.



Isaias Barreto da Rosa
Presidente



O Conselho de Administração,
Almerindo Fonseca
Administrador



João Gomes
Administrador

DECISÃO FINAL

DEFINIÇÃO DO GLIDE PATH DE TAXAS DE TERMINAÇÃO MÓVEL A VIGORAR POR UM PÉRIODO DE 18 MESES

Enquadramento

A Deliberação nº 41/CA/2020, de 20 de novembro que aprova a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm PMS, veio a reforçar os problemas concorrenciais decorrentes da prática de preços excessivos de terminação associados a um elevado diferencial nos preços de retalho entre as chamadas *on-net* e *off-net*.

Na verdade, tais práticas reforçam os efeitos de rede, os quais se fazem sentir de forma intensa nos mercados retalhistas móveis, tornando menos atrativas as redes de menor dimensão, afetando a sua capacidade competitiva, agravando ainda mais o efeito de rede (através do uso recorrente de chamadas *on-net* mais baratas ou a custo único de uma subscrição).

A mesma deliberação, declarou que empresas de mercado móvel com PMS nos mercados grossistas de terminação de chamadas devem orientar os preços aos custos incrementais de longo prazo, conforme definido no artigo 71.º do Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, tendo reforçado as conclusões de que, no mercado de terminação móvel, continuam a existir as distorções concorrenciais, constituindo, assim, uma das principais razões que justificam uma forte regulação dos preços de terminação, fixando-os em níveis equivalentes aos dos custos prospetivos incrementais de longo prazo, designadamente os que decorrem de um modelo LRIC puro.

O Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, no seu artigo 54.º dispõe que compete à Autoridade Reguladora Nacional (ARN), a ARME, definir, analisar os mercados e, caso conclua que estes não são efetivamente concorrenciais, determinar quais as empresas com poder de mercado significativo – PMS, e impor-lhes obrigações regulamentares específicas adequadas ou manter ou alterar as obrigações, caso essas já existam.

Nos termos do artigo 71.º do Decreto - Legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 21 de outubro, *“quando uma análise de mercado indique que uma potencial falta de concorrência efetiva implica que os operadores possam manter os preços a um nível excessivamente elevado ou aplicar uma compressão da margem de preços em detrimento dos utilizadores finais, a ARN pode impor obrigações de amortização de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação de adotar sistemas de contabilização de custos, para fins de oferta de tipos específicos de acesso ou interligação”*.



Assim sendo, face aos problemas concorrenciais identificados, e atendendo a que as obrigações anteriores não permitem resolver suficientemente o problema dos preços excessivos da terminação, torna-se necessária uma intervenção regulatória, através da descida dos preços de terminação para valores baseados em custos incrementais de longo prazo (LRIC “puro”), uma vez que só assim as referidas distorções competitivas podem ser eliminadas, decorrendo dessa intervenção regulatória benefícios para a concorrência do mercado e para a defesa dos interesses dos consumidores.

Fundamentação do Glide Path

Assim, com a declaração e identificação do mercado de terminação móvel como um mercado relevante, um dos problemas identificados nesse tipo de mercado monopolistas, é a existência de preços excessivos que criam falhas e distorções no mercado, pelo que entendeu a ARME através da Deliberação nº 03/CA/2021 de 22 de janeiro, aplicar o modelo incremental de longo prazo na sua vertente “Pura” adequada à realidade do mercado cabo-verdiano para fixar as taxas de terminação. Na verdade, o modelo de LRIC “puro” é um modelo que implicará uma menor distorção sobre a estrutura dos preços das chamadas de voz, visto que incluirá apenas os custos incrementais inerentes à prestação desse serviço.

Considerando esses pressupostos, a ARME desenvolveu um modelo de custeio para fixação das taxas de terminação móvel baseado no LRIC “Puro”, tendo levado a consulta pública e prévia o referido modelo conforme definido no artigo 7º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2021 de 20 de abril, por um período de 30 dias.

Os interessados pronunciaram-se dentro do prazo estabelecido, tendo sido publicado no dia 12 de abril de 2021 o relatório da consulta pública sobre o Modelo de custeio para determinação da taxa de Interligação e, tendo em conta as respostas recebidas, a ARME conclui que o modelo LRIC “Puro”, ajustado à realidade de Cabo Verde apresentado na consulta pública/prévia, consegue refletir as necessidades atuais do mercado das comunicações eletrónicas, pelo que é o modelo que deve ser adotado para definir as taxas de terminação móvel com base nos custos incrementais das operadoras.

O modelo utilizado pela ARME é um modelo *Top Down* com correções por eficiência considerando um cálculo *Bottom – Up* das capacidades requeridas para o tráfego de terminação. Isto é, a ARME para determinação das taxas de terminação das operadoras considera as informações de cada uma das operadoras, nomeadamente, a rede implementada, o tráfego, os investimentos e os custos, sendo aplicados critérios de eficiência.

Neste sentido, o modelo, ao ser alimentado com dados de cada operador, disponibiliza o custo de terminação.

Considerando a decisão que definiu um período de 18 meses para adaptação das operadoras aos resultados do modelo, e tendo em conta que se torna urgente diminuir as taxas de terminação

móvel, conforme já sobejamente explanado nas decisões da ARME, para efeitos de preparação do *Glide path*, foram considerados os seguintes pressupostos:

1. A ARME considera que uma metodologia de custeio baseada num modelo LRIC “puro” adaptado à realidade cabo-verdiana, permite determinar preços de terminação mais adequados à resolução dos problemas concorrenciais identificados na análise de mercado, e permite promover a eficiência estática e dinâmica do mercado como um todo e assim maximizar o bem-estar aos consumidores.
2. Nessa sequência a ARME colocou em consulta pública, o Sentido Provável de Decisão (SPD) quanto à especificação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação das chamadas nas móveis, onde a ARN demonstrou a sua posição tendo em consideração a pronuncia dos interessados.
3. Tendo em consideração os contributos recebidos das operadoras móveis quanto ao SPD relativo à especificação da obrigação de controlo de preços nos Mercados grossistas de terminação de chamadas móveis, o Conselho de Administração da ARME, por deliberação de 22 de janeiro de 2021 decidiu: (a) aprovar o relatório da consulta pública e do procedimento geral de consulta que faz parte integrante da presente decisão que reflete as conclusões do relatório referido; (b) estabelecer que as taxas de terminação móvel passam a ser determinadas e calculadas com base no modelo de custos incrementais de longo prazo de um operador eficiente para as terminações móveis na base da opção de LRIC “Puro”; (c) conceder, por um período de 18 (dezoito) meses, uma *glide path* que permitirá às operadoras ajustar as suas taxas aos resultados do modelo, por forma a evitar uma abrupta disrupção; (d) aprovar o modelo de custeio de terminação Móvel “*Long Run Incremental Cost*” – LRIC na sua vertente “Puro” para procedimento geral de consulta pública e audiência prévia dos interessados.
4. Nesta sequência, após ouvir os interessados relativamente ao modelo de custeio com os dados de cada operadora, a ARME no dia 12 de abril publicou o Relatório da consulta pública, relativa ao modelo, tendo levado em consideração os comentários dos interessados.
5. A ARME constatou que o comportamento das operadoras móveis no mercado grossista não se alterou, dado elas não terem efetuado reduções adicionais dos preços, para além das determinadas pela ARME em setembro de 2016.
6. No entanto, o comportamento dos operadores móveis no mercado retalhista, nomeadamente quanto ao problema estrutural identificado pela ARME, relativo a práticas de discriminação de preços *on-net* e *off-net* que intensificaram os efeitos de rede distorcendo a concorrência, não se alterou no sentido que tais práticas não foram eliminadas, pelo contrário a partir de meados de 2017, essa prática tem vindo a aumentar, o que reflete a perda de taxa de penetração móvel¹ (tabela 1) e mostra que cada vez menos existem pessoas a usar 2 cartões, tendo, desde 2017 até o ano de 2020 havido uma perda de 21% da taxa de penetração.
7. O preço médio efetivo por minuto *on net* tem vindo a diminuir drasticamente de ano para ano, (figura 4) rondando neste momento em termos médios cerca de 1\$, bastante inferior

¹ Ver quadro de taxa de penetração



8. As melhores práticas internacionais, apontam para taxas abaixo de 1\$ (um escudo) tanto na EU como nos países da sub-região da CEDEAO, os quais já implementaram o modelo de custeio baseado no custo incremental de longo prazo para operadores eficientes, no entanto, as taxas de terminações móveis e fixas aplicadas em Cabo Verde ainda se revelam ser muito altas, nomeadamente:
 - a. CV Móvel: ECV 4,8 ou € 0,0435
 - b. Unitel T+: ECV 5,95 ou € 0,054
9. Estes valores são cerca de 5 vezes a média ponderada dos valores na Europa, entre 4 e 5 vezes a média dos valores dos países selecionados da Africa (€ 1,06) e mais de 10 vezes os valores do Perú e da Colômbia, conforme espelhados na Decisão de mercado de terminação móvel.
10. De referir que, de acordo com os últimos dados apresentados na Decisão de mercado de terminação móvel, publicado na Deliberação nº 03/CA/2021, de 22 de janeiro, foi considerada a taxa média ponderada de Terminação móvel aplicada nos países da UE que usam o LRIC – Puro na ordem de 0,7837² Centavos de euros e que de acordo com os últimos dados publicados da BEREC³ com referência a junho de 2020, esse valor encontra-se na ordem de 0,74 centavos de euros, o que mostra que cada vez mais as taxas de terminação vêm diminuindo.
11. De acordo com dados da TeleGeography⁴, conforme definido na Decisão de mercado terminação móvel acima referido, a média do preço de terminação móvel em todo o mundo caiu de € 0,064 por minuto em 2010 para abaixo de € 0,018 em 2019. Essa queda deve-se às medidas tomadas pelas Autoridades Reguladoras Nacionais (ARNs) com o objetivo de resolver questões de concorrência decorrentes dos altos valores dos preços de terminação. Em mercados com os preços de terminação mais baixos ou até mesmo zero, há evidências de aumento do uso das redes móveis e as operadoras estão mais bem posicionadas para as ofertas de pacotes, incluindo chamadas ilimitadas.
12. Ainda acrescentamos que comparativamente a países semelhantes a Cabo Verde, nomeadamente algumas do Caribe⁵(figura5), de acordo a dados de 2016, a média de Terminação Móvel era de 0,0199 centavos de dollar. De referir que estes valores neste momento já devem estar muito mais baixos.
13. De referir que a partir de agosto de 2017, com a *bundelização* das ofertas em pacotes, mais de 88% (Figura 1) dos assinantes subscrevem os tarifários tribais, sendo que o tráfego *on net* representa 98% do tráfego total.
14. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), em Cabo Verde apenas 70%⁶ da população é assinante móvel. A evolução do mercado caracterizada pela diminuição da taxa de penetração, a crescente quota de mercado retalhista móvel do operador dominante, mostra que os assinantes têm privilegiado a sua rede de contactos, pelo que nesse caso a externalidade de rede tem sido claramente uma falha de mercado, aliado a taxas de terminação altas, pelo que constitui uma substancial distorção de mercado.

² Termination rates at the European level January 2019. BEREC. 13 de junho de 2019

³ Termination rates at the European level January 2019. BEREC. 11 de junho de 2020

⁴ <https://blog.telegeography.com/termination-rates-continue-downward-trend>

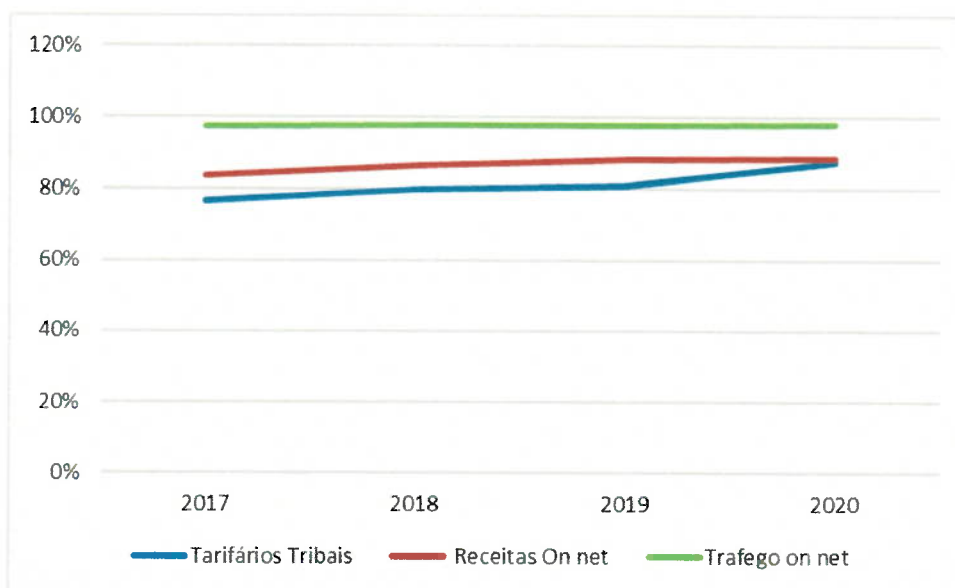
⁵ Results of an interconnection benchmarking study for the telecommunications sector of Trinidad and Tobago

⁶ Inquérito Multi-objetivo contínuo de 2019- Estatísticas das tecnologias de informação e comunicação



15. As receitas *on net* representam mais de 80% das receitas dos operadores, e considerando que o tráfego *on net* representa 98% do tráfego e aliados ao crescimento dos tarifários tribais (Figura 1) que potenciam o efeito de rede, o problema de preços excessivos de terminação móvel torna-se ainda mais relevante.
16. Considerando que os resultados de modelos de custeio das operadoras foram calculados com base em dados de 2019 e, tendo em conta que só no fim de 18 meses serão utilizados os resultados efetivos dos modelos de custeio das operadoras, a ARME utiliza apenas os valores a título de informação na *glide path*.
17. De referir que, atendendo ao crescimento do tráfego de dados, a tendência é cada vez mais o custo de terminação diminuir. Assim, se com base nos resultados do modelo de custeio referente ao ano de 2019, o custo médio de terminação móvel foi de 0\$5 (CVMóvel) e de 0\$7 (Unitel T+) de acordo a tendência mundial para os restantes anos, esse valor irá diminuir.
18. No entanto, a ARME para os 18 meses, pretende chegar à taxa de 1\$ para a CVMóvel e 1\$ 2 para Unitel T+, mas tendo em conta a assimetria apresentada no modelo, esses valores ainda se encontram acima do valor de custo referente a 2019, pelo que permite às operadoras adequarem as suas ofertas de retalho tendo em conta os custos grossistas de terminação móvel e, findo o prazo, as novas taxas após esse período, serão fixadas com base nos resultados do modelo de custeio.
19. A respetiva decisão de descida das taxas de terminação passará a vigorar a partir de 1 de agosto de 2021, cujas trajetórias de descida referidas serão mais acentuadas nos primeiros três trimestres, tendo em conta as distorções verificadas, pelo que devem ser reduzidos tão depressa quanto possível os efeitos negativos de preços acima do nível adequado, correspondente aos custos incrementais relevantes, nomeadamente, em termos de distorções competitivas.
20. Findo esse período de 18 meses, período este que permitirá a estabilização do modelo, a ARME determinará um novo movimento de descida dos preços de terminação das chamadas móveis no âmbito da obrigação de controlo de preços, baseado nos resultados de um modelo de custeio assente numa metodologia LRIC “puro”.

Figura 1- Evolução das receitas on net, planos tribais e tráfego on net



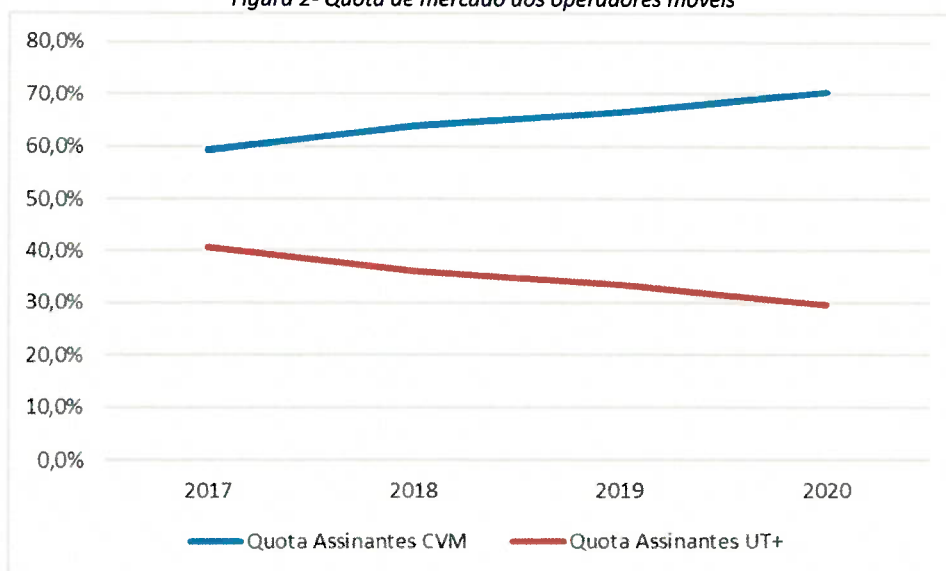
Fonte: ARME

Tabela 1- Taxa de Penetração móvel e número assinantes

	2017	2018	2019	2020
Taxa de Penetração Móvel	119%	112%	109%	98%
Assinantes	642 014	610 327	595 681	544 729

Fonte: ARME

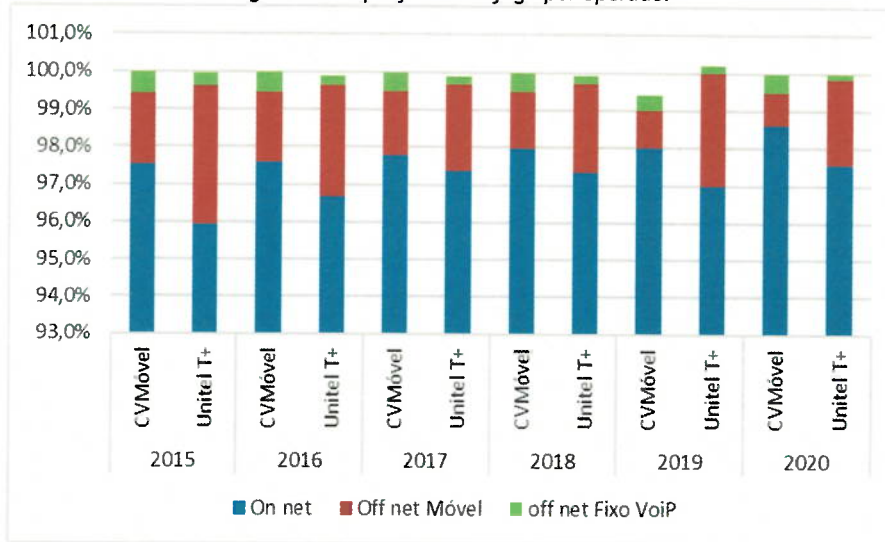
Figura 2- Quota de mercado dos operadores móveis



Fonte: ARME

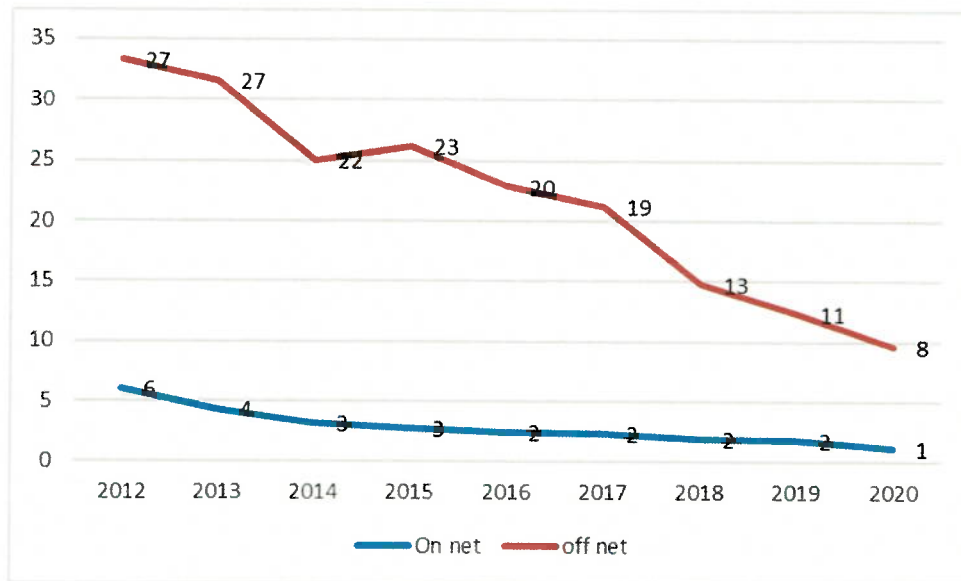


Figura 3 - Proporção de tráfego por operador



Fonte: ARME

Figura 4 - Receita média por minuto



Fonte: ARME

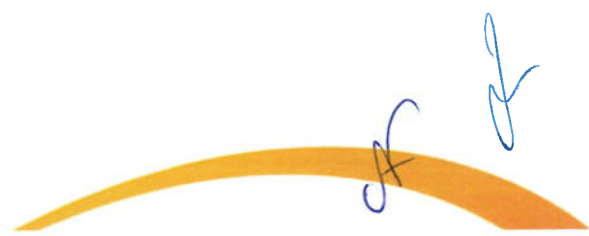
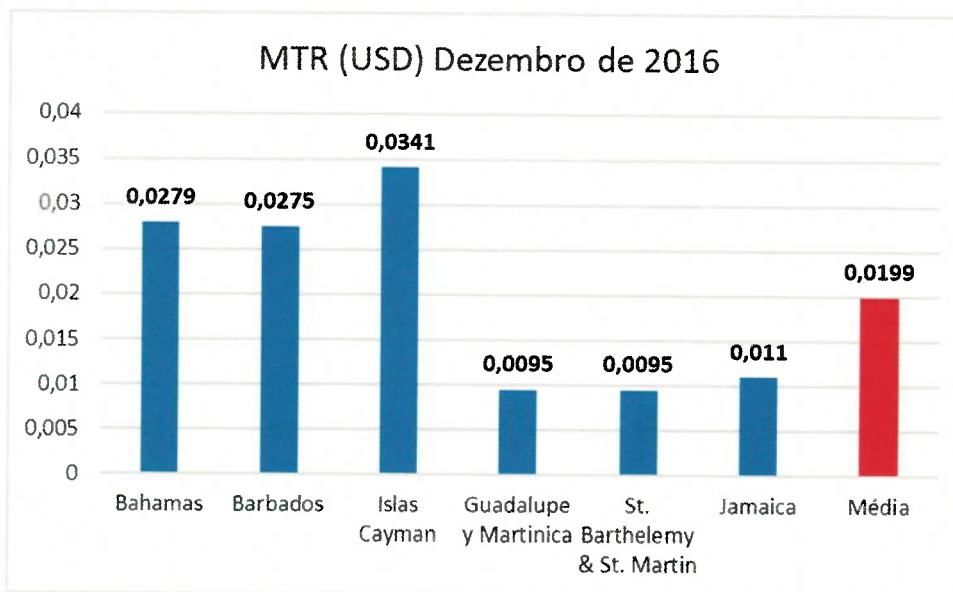



Figura 5 – Taxas Terminação Móvel das Ilhas Caribe

(Cêntimos de Euros)



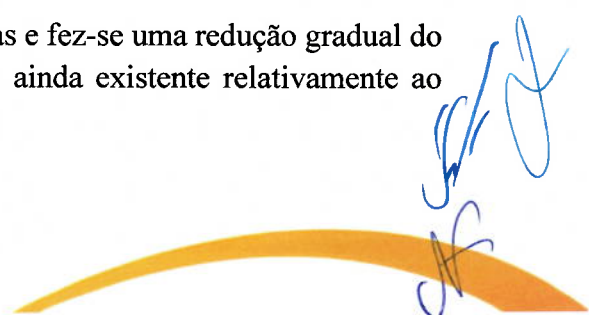
Fonte: Adaptado ARME

Assim, à luz das justificações apresentadas e, tendo em conta o problema identificado, nomeadamente a falha de mercado identificada com preços de terminações elevados e efeitos decorrentes da externalidade de rede, à luz do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 7/2005, alterado pelo Decreto Legislativo nº2/2021 de 20 de abril, a ARME define o seguinte *Glide Path* com base em escudos CV:

Glide Path							
Operadoras móveis	Valor Atual	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	5º Trim	6º Trim
CVMóvel	4,8	2	1,75	1,5	1,25	1,15	1
Unitel T+	5,95	3	2,6	2,15	1,65	1,4	1,2
Assimetria	1,15	1	0,85	0,65	0,5	0,25	0,2

Fonte: ARME

1. Considerou-se uma descida brusca logo a partir de julho pelo facto de os valores atuais praticados estarem muito acima da média dos *benchmark* e que mesmo assim, só a partir de janeiro de 2023 se irá alcançar valores mais próximos.
2. Também se considerou que, com o aumento exponencial dos dados, resultante do teletrabalho e do confinamento, haverá decréscimo do custo das terminações de voz em redes móveis.
3. Considerou-se a assimetria existente entre as operadoras e fez-se uma redução gradual do valor tendo em conta o desbalanceamento de tráfego ainda existente relativamente ao

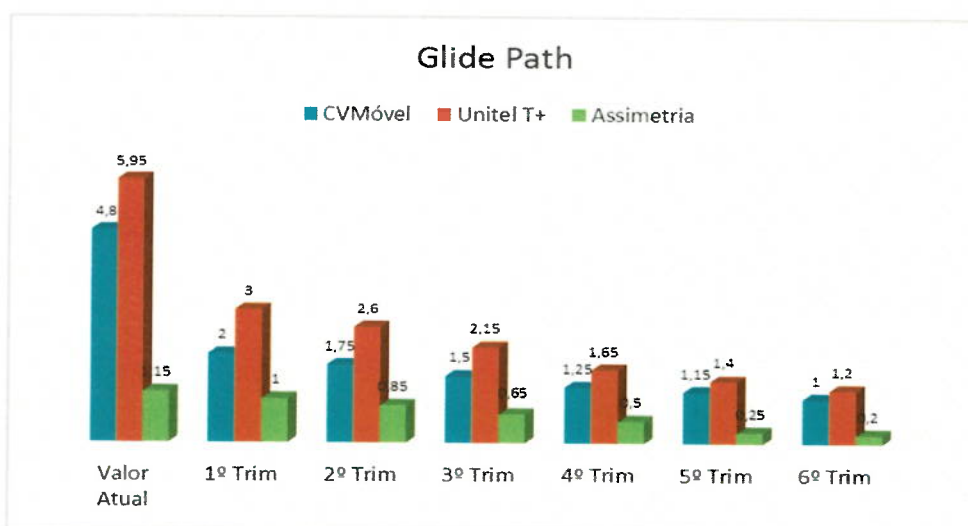


operador de menor dimensão, e para tal fixou-se o valor fixo de 0\$5 para acrescentar os resultados do modelo de custeio com dados de 2019.

4. A primeira assimetria tem o valor de 1 e gradualmente essa diferença vai diminuindo a fim de se chegar no período de 18 meses, a uma assimetria corresponde a 0,2;
5. Teve-se em consideração o desbalanceamento de tráfego;
6. A partir do 6º trimestre as taxas de terminação móveis serão fixadas anualmente com base nas informações do ano nº1 ou nº2 que forem prestadas pelas operadoras e auditadas.

Assim, face ao acima exposto o Conselho de Administração da ARME, na sua reunião ordinária de 29 de julho de 2021, deliberou o seguinte:


1. Fixar os novos preços máximos de terminação móvel a vigorar a partir do dia 1 de agosto, conforme a glide path:



Fonte: ARME

2. Findo esse período de 18 meses, os novos preços máximos de terminação móvel a fixar pela ARN terão por base os resultados dos modelos de custeio aprovados, considerando as informações reportadas pelas operadoras.

Feita na cidade da Praia, aos 29 de julho do ano de 2021.



Isaías Barreto Rosa
Presidente

O Conselho de Administração,



Almerindo Fonseca
Administrador



João Gomes
Administrador